

Ac. 366330

ex. 1

Cod. ex: 8888114

12^o

MEMORIA

HISTORICO-ACADEMICA

DOS

ACONTECIMENTOS NOTAVEIS DA FACULDADE DE DIREITO DO

RECIFE

DURANTE O ANNO DE 1876

Apresentada á Congregação da mesma Faculdade em 7 de Maio de 1877

PELO

Dr. João José Pinto Junior



Illustrissimos Senhores.

Por obediencia ao honroso dever, que me impozestes em sessão de 29 de Novembro ultimo, nos termos do artigo 164 dos Estatutos desta Faculdade, venho apresentar-vos a *Memoria historico-academica* do anno proximo findo.

Quando, ha onze annos, tive de lêr-vos trabalho identico, ponderei que a sua execução poderia ser menos difficil, se a lei houvesse determinado que o lente-encarregado de escrever essa Memoria historica, fosse eleito na sessão do encerramento do anno antecedente, de modo que podesse acompanhar e observar com mais attenção os factos que tivesse de consignar na historia da Faculdade.

Esta ponderação ainda hoje tem todo cabimento, e cada vez me convenço mais da sua procedencia; porque, como agora se verifica, não foi possivel desempenhar-me dessa tarefa, do modo por que o desejava, na época fixada pelos Estatutos, recebendo quasi na vespera as precisas informações da Secretaria, e achando-me sobrecarregado de muitas outras obrigações impostas por lei, como sejam: presidir bancas de exames de preparatorios, assistir ás congregações, examinar estudantes, que deixaram de fazer acto no fim do anno, arguir na defeza de theses,

confeccionar pontos para doutoramentos e concursos, fazer parte da commissão incumbida da escolha de pontos para concurso e varios trabalhos.

Além disto, outros motivos, que só a mim interessam, concorreram tambem para contrariar a minha vontade e o maior empenho com que procuro cumprir os meus deveres.

Portanto, não posso prescindir de vossa generosa benevolencia, não só para sêr-me relevada a demora da apresentação deste trabalho, senão tambem para as suas lacunas e defeitos, que prompta e facilmente serão suppridos pelas vossas reconhecidas luzes.

O artigo 164 dos Estatutos determina, que na *Memoria historico-academica* se relatem os acontecimentos notaveis do anno findo, mas essa disposição tem sido entendida tanto nesta Faculdade, como na de S. Paulo, no sentido de serem tambem mencionados todos os demais acontecimentos, dos quaes possa provir alguma utilidade publica e mesmo particular.

Este modo de entender os Estatutos me parece tanto mais procedente, quanto de outra maneira muitos factos uteis deixariam de ser entregues á historia da Faculdade, e essa intelligencia ainda encontra fundamento legal no fim daquelle artigo, onde se determina que — „lido e approved o trabalho da Memoria, será recolhido á Bibliotheca para servir de chronica da Faculdade.“

Concordo com o illustrado autor da Memoria historica de S. Paulo, do anno de 1872, quando entende que esta ultima disposição do citado artigo 164 dos Estatutos não tem sido devidamente interpretada ; pois que, além de ser generica e não fazer distincção alguma, approvadas as Memorias historicas, como têm sido, sómente na parte historica, não passariam de meras opiniões individuaes e destituidas de valor todas as considerações e idéas apresentadas por seus autores ; quando, se fossem approvadas por esta congregação, assumiriam a importancia que lhes daria o voto autorizado e competente de tão illustrada corporação.

Feitas estas considerações, passarei a referir os acontecimentos que se deram durante o anno academico findo.

CONGREGAÇÃO DOS LENTES

Se devemos render graças a Deus por nos ter permitido terminar os trabalhos do anno findo, sem que fosse estremecida a harmonia das relações que devem prender os que fazem parte de uma tão respeitavel corporação, sinto dizer-vos que esta satisfação não é completa, por ter-mos de lastimar a sensível perda de um dos mais illustrados membros desta congregação.

Quero referir-me ao digno lente da 1ª cadeira do 2º anno, Dr. José Antonio de Figueiredo, que, depois de alguns mezes de doloroso soffrimento, falleceu nesta cidade a 18 de Abril do anno passado.

Esta egregia congregação, penalizada por tão infausto acontecimento, em sessão de 29 do mesmo mez e sob proposta do Dr. Antonio de Vasconcellos Menezes de Drummond, mandou consignar na respectiva acta a expressão de sua profunda magoa, e celebrar na matriz da Boa Vista, no trigessimio dia de seu passamento, uma missa, para a qual foram convidados a Exma. familia do fallecido, os lentes e estudantes da Faculdade e os amigos do illustre finado.

Durante as férias e perante a congregação, em sessão extraordinaria de 19 de Janeiro, foi empossado no lugar de Director desta Faculdade o Conselheiro Dr. João Alfredo Corrêa de Oliveira.

Em sessão de 2 de Março o nosso digno collega, Dr. Antonio Coelho Rodrigues, lêu a Memoria academica do anno anterior, de que havia sido encarregado, a qual foi approvada na parte historica.

O corpo docente desta Faculdade reunio-se em quinze sessões, inclusive uma extraordinaria em 19 de Janeiro para o fim já indicado.

Destas sessões, seis foram presididas pelo Director effectivo, Conselheiro Dr. João Alfredo Corrêa de Oliveira, sete pelo Conselheiro Dr. Francisco de Paula Baptista, uma pelo Conselheiro Dr. João José Ferreira de Aguiar e outra pelo Dr. Vicente Pereira do Rego.



DIRECTORIA

Exerceu a Directoria interinamente até o dia 18 de Janeiro o nosso illustre mestre e digno decano desta Faculdade, Conselheiro Dr. Francisco de Paula Baptista, e desse dia em diante o Director effectivo, Conselheiro Dr. João Alfredo Corrêa de Oliveira, que em 29 de Fevereiro passou o exercicio do cargo ao mesmo Conselheiro Dr. Paula Baptista, por ter de tomar assento como Membro da Assembléa Legislativa Provincial. Encerrados os trabalhos legislativos provinciaes em 10 de Junho, continuou o Conselheiro João Alfredo fóra do exercicio, em virtude de licença do Governo Imperial até o dia 17 de Agosto, e apresentando-se no dia 18, reassumio as funcções do seu emprego exercendo-as até o dia 5 de Dezembro, em que as deixou, por ter de seguir para a Côrte, afim de tomar parte nos trabalhos da Assembléa Geral Legislativa, como deputado por esta provincia, reassumindo-as novamente o Conselheiro Dr. Paula Baptista.

SECRETARIA

Os trabalhos da Secretaria, durante o anno findo, continuaram a cargo do seu respectivo chefe, Bacharel José Honório Bezerra de Menezes e do official Bacharel Manoel Antonio dos Passos e Silva. A pequena alteração que se deu no pessoal dos empregados subalternos foi a aposentadoria do continuo João Cancio Prospero Montanha, e o preenchimento do lugar vago por Joaquim Cezario da Rosa, como se vê em outra parte deste trabalho sob a epigraphe de — Nomeações e posses.

83

TRABALHOS DA FACULDADE

Os trabalhos da Faculdade, na fórma determinada no artigo 51 dos Estatutos e mais disposições vigentes, começaram no dia 3 de Fevereiro e terminaram no dia 29 de Novembro.

Reunida a congregação no dia 2 de Março para os fins determinados no artigo 68 dos Estatutos, fez-se a designação dos lentes para regerem as cadeiras dos diversos annos, da maneira seguinte :

1.º anno

- 1.ª Cadeira, Conselheiro Dr. João Silveira de Souza.
- 2.ª Cadeira, Dr. João José Pinto Junior.

2.º anno

- 1.ª Cadeira, Dr. Aprigio Justiniano da Silva Guimarães.
- 2.ª Cadeira, Dr. Tarquinio Braulio de Souza Amarantho, substituindo ao Dr. João Capistrano Bandeira de Mello Filho, que se achava fóra da provincia em commissão do Governo.

3.º anno

- 1.ª Cadeira, Dr. Tarquinio Braulio de Souza Amarantho.
- 2.ª Cadeira, Dr. Antonio Coelho Rodrigues, em substituição ao Dr. João José Ferreira de Aguiar, que se achava impedido, como Membro da Assembléa Legislativa Provincial.

4.º anno

- 1.ª Cadeira, Dr. Antonio de Vasconcellos Menezes de Drummond.
- 2.ª Cadeira, o mesmo Dr. Antonio Drummond, em substituição ao Dr. Manoel do Nascimento Machado Portella, que tambem se achava impedido, como membro da Assembléa Provincial Legislativa.

5.º anno

- 1.ª Cadeira, Conselheiro Dr. Francisco de Paula Baptista.
- 2.ª Cadeira, Dr. Aprigio Justiniano da Silva Guimarães.
- 3.ª Cadeira, Dr. Vicente Pereira do Rego.

O horario das aulas foi fixado de modo a não haver intervallo entre as do mesmo anno, com excepção das do 1º e 2º annos.

Na distribuição das cadeiras, precedentemente mencionadas, deram-se algumas alterações do modo e pelos motivos que passo a referir:

Tendo-se encerrado a Assembléa Provincial Legislativa no dia 10 de Junho, apresentaram-se no dia 12 para o serviço da Faculdade o Conselheiro Dr. Aguiar e os Drs. Manoel Portella, Araujo e Graciliano Baptista, e no dia 17 o Dr. João

Thomé da Silva, que se achava fóra da provincia, em commissão do Governo ; os tres primeiros assumiram a regencia de suas cadeiras e o quarto foi nomeado para reger a 2ª cadeira do 2º anno, sendo por isso dispensado o Dr. Tarquinio, bem como o haviam sido os Drs. Coelho Rodrigues e Drummond, este da 2ª cadeira do 4º anno e aquelle da 2ª do 3º.

Tendo dado parte de doente no dia 8 de Agosto o Dr. Graciliano Baptista, foi designado para o substituir na regencia da 2ª cadeira do 2º anno o Dr. João Thomé da Silva.

DESENVOLVIMENTO DAS DOUTRINAS

As doutrinas foram, durante o anno lectivo, devidamente explicadas e desenvolvidas, servindo de texto ás lições os mesmos compendios do anno antecedente; todos os lentes se esforçaram por cumprir os seus deveres.

Sobre esta parte do programma official, por ter, em geral, applicação, refiro-me ás ponderações feitas pelo Dr. Antonio Coelho Rodrigues, em sua Memoria historica do anno transacto, menos na parte em que lhe pareceu de *proveito muito duvidoso o estudo do Direito Romano pelo modo desde muito seguido nesta Faculdade.*

84

As razões, sobre que firmou seu modo de pensar a este respeito são as seguintes : „ primeiramente, diz elle, porque, achando-se codificado nas Institutas de Justiniano, é ensinado pelo volumoso compendio de Warnkœnig ; depois, porque admitte-se o methodo analytico no respectivo ensino, em que sómente lhe parece vantajoso o synthetico. “ E, como justificação de motivos, accrescenta : — „ O Direito Romano, entre nós, não é um direito commum ; é apenas fonte subsidiaria deste ; e, pois, pouco devem importar aos lentes e discipulos as grandes duvidas resolvidas pelas profundas indagações dos classicos, em cujo exame consome-se muitas vezes o tempo, que lhes bastaria para ensinarem ou aprenderem todos os principios elementares daquelle Direito. “

Sobre este ponto conto com a benevolencia desta illustrada congregação e particularmente do referido collega para, ainda que ligeiramente, consignar aqui as razões pelos quaes divirjo de sua opinião.

Antes de tudo — *legem habemus.* Os Estatutos, que baixaram com o Decreto

n. 1,386 de 28 de Abril de 1854, e que regem as Faculdades de Direito do Imperio, no artigo 3º, não mandam que se ensinem *Institutas de Justiniano*, mas sim *Institutas de Direito Romano*.

Ora o Direito Romano, do modo amplo e generico, porque se acha prescripto nos Estatutos, não consiste unicamente no conhecimento dessa parte da legislação romana, que no tempo de Justiniano fez o objecto de um ensino especial, mas sim no complexo de todas as leis e principios, que regeram o povo romano nas diversas épocas de sua historia.

Se pelas evoluções sociaes, porque passou aquelle povo, o dogma juridico se foi desenvolvendo e aperfeiçoando, é fóra de duvida, que não se póde bem avaliar a importancia desse aperfeiçoamento juridico, sem que se conheça o ponto de partida e as successivas transformações, por que elle passou, até a época em que se quer estudal-o.

Para intelligencia, pois, da compilação de Justiniano é indispensavel o conhecimento de todo o direito anterior, como fonte de onde ella proveio, por isso que o direito de Justiniano não é senão a continuação, mais ou menos modificada, do Direito em vigor desde a fundação de Roma.

Parece-me até estranho, que se pretenda restringir ou antes reduzir o ensino do Direito Romano nas nossas Faculdades a um simples e perfunctorio conhecimento obtido nas *Institutas de Justiniano*, as quaes, embora fossem em seu tempo destinadas ao ensino da mocidade, hoje se conhece, que têm muitas lacunas e inutilidades, além de que muitas das suas disposições cedem ás das Pandectas, do Codigo e das Novellas, que tambem fazem parte do direito colligido e decretado por Justiniano.

Das considerações que ficam expendidas, resulta que, se o estudo do Direito Romano nas Faculdades do Imperio versasse unicamente sobreas *Institutas de Justiniano*, embora nas explicações oraes se indicassem as disposições das Pandectas, do Codigo e das Novellas na parte em que as derogam; ou, como querem outros, si se estudasse sómente a parte da legislação romana, que tem vigor entre nós, nos casos omissos do Direito Patrio, seguir-se-hia que, além de infringir-se abertamente o artigo 3º dos Estatutos, não se teria comprehendido o nobre e elevado pensamento, que presidiu á creação da cadeira de Direito Romano nas Faculdades do Imperio.

Quanto á preferencia que se pretende dar ás *Institutas* a qualquer outro

compendio mais completo e methodico para servir de texto ás lições de Direito Romano, me parece ainda o resultado de uma succinta e pouco detida apreciação do valor relativo das mesmas Institutas.

E' verdade que os Estatutos da Universidade de Coimbra, no paragrapho 3º do capitulo 10º do Titulo 3º do Livro 2º, determinavam que as lições elementares do Direito Civil Romano se déssem pelas Institutas de Justiniano; porque, embora não fossem ordenadas pelo methodo mais conveniente e contivessem muitos e grandes defeitos, comtudo, sendo as unicas que gozavam de força de lei nos casos omissos da legislação patria, por ellas se devia ensinar nas Escolas, de preferencia a todas e quaesquer outras Instituições e Compendios, que para o mesmo fim se tivessem publicado e se podessem publicar para o futuro.

Mas, por causa desses e outros defeitos, o Alvará de 16 de Janeiro de 1805, no paragrapho 1º, mandou substituir as Institutas de Justiniano por outras Instituições do mesmo Direito, que fossem mais methodicas e de mais facil intelligencia, e o Aviso Regio de 7 de Maio do mesmo anno dispensou as formalidades estatuidas no Livro 2º, Titulo 14º, capitulos 1º, 10º e 11º dos Estatutos para que fossem logo impressas as Instituições de Direito Civil de Heinecio, re, formadas por Waldeck, afim de serem lidas no 1º anno juridico.

Não me consta que essa legislação tenha sido alterada, nem que na Universidade de Coimbra se tenha adoptado outro compendio.

Assim, pois, ensinar hoje o Direito Romano por umas Institutas, nas quaes naquella época se reconheciam defeitos e que não prevaleciam mais em todas as suas partes, como nos tempos de sua confecção, seria retrogradar aos annos anteriores a 1805.

As razões, que apresentei para a substituição das Instituições de Waldeck pelas de Warnkœnig, afim de servirem de texto ás prelecções de Direito Romano, foram julgadas procedentes por esta illustrada congregação, que annuiu á substituição proposta.

Esta annuencia do corpo docente não dá certamente lugar a duvidar-se da superioridade do compendio, porque ora se ensina o Direito Romano nesta Faculdade.

Alem de apresentar melhor methodo na exposição dos principios geraes, e melhor deducção nas materias, accresce que já era admittido na Faculdade de S. Paulo, cujo distincto professor de Direito Romano, o fallecido Conselheiro João

Chrispiniano Soares, teria promovido a sua substituição, se por ventura não offerecesse as vantagens indicadas.

Quanto ao methodo que deve seguir-se no estudo de Direito Romano, tambem divirjo do illustrado autor da memoria historica do anno passado.

Para estudar o Direito Romano com proveito, diz um erudito professor, é preciso fazer-se romano.

Ora, continúa elle, não ha pretensão mais infundada do que a de certos doutores, que suppõem conhecer o Direito Romano sem ter bem analysado os seus textos, ou que se servem de uma traducção para os comprehender.

São judiciosas essas observações do douto professor, pois que uma injustificavel indisposição contra o Direito Romano, tem induzido até espiritos illustrados a considerar como inquestionavel a inutilidade do seu conhecimento, e por consequente do seu estudo.

A lei que reformou as Faculdades de Direito do Imperio mais avisada foi, creando em cada uma dellas uma cadeira, ou antes um curso de *Institutas de Direito Romano*; e desde que se tornou official, entre nós, o ensino desse Direito, entendo que o seu estudo deve ser o mais proveitoso que fôr possivel, attendendo-se a que deve ser dado em uma só cadeira e durante um só anno.

O methodo de ensino mais geralmente seguido é certamente o synthetico, mas este não exclue de modo algum o que procede por meio da analyse.

Nunca um professor, expondo uma theoria, deixa de ir até á hypothese ou á sua applicação, para melhor facilitar o trabalho intellectual de seus discipulos na elaboração de seus conhecimentos.

Este processo ou methodo de ensino está de accordo com o que dispõem as proprias Institutas no paragrapho 2º, do Livro 1º, Titulo 2º — *de justitia et jure*.

Querer adoptar-se um methodo, com exclusão de outro, que não pode deixar de ser considerado como auxiliar valiosissimo, me parece inadmissivel, porque seria difficultar ou pelo menos tornar deffectivo o conhecimento que se deseja adquirir.

E' ainda a valiosa autoridade do citado professor, que invocarei para apoiar a nossa maneira de encarar a questão.

„ Se fossemos chamados para emittir parecer sobre o methodo que se deve adoptar no estudo do Direito Romano, julgariamos necessario combinar as

vantagens de todos os caminhos seguidos até o presente, conservando-se neste estudo seu character exclusivamente historico e typico.

„ Quereríamos, pois, que cada Faculdade de Direito offerecesse á mocidade dous cursos de Direito Romano; um systematico e historico, e outro exegetico e historico. No 1º se estudaria a marcha e progresso do Direito Romano em seu todo. No 2º se analysaria, pondo-se em relação com os textos, as disposições mais importantes desse Direito.

“ O methodo systematico exclusivo, applicado ao estudo de um direito antigo, que não tem mais vida pratica, offerece o grave inconveniente de desviar o alumno do espirito verdadeiro do texto, e, sob essa relação, um curso de exegese faz-lhe recordar continuamente as fontes nativas do direito. „

Só existindo, entre nós, um curso de Institutas de Direito Romano por um só professor, quando aliás devia ser por dous, como se dá em Coimbra, e entre nós a respeito do Direito Civil, pareceu-me sempre que devia conciliar tambem todos esses methods, de maneira que, nesse curso de um só anno, tanto quanto fosse possivel, se estudasse primeiro a marcha e o progresso do Direito Romano em seu todo, e depois as disposições principaes de suas differentes partes.

E' este o methodo que tenho seguido até aqui com proveito para os alumnos.

Nada tenho que referir quanto ao que dispõe a ultima parte do artigo 164 dos Estatutos sobre o desenvolvimento de doutrinas nos cursos particulares ou autorizados por esta congregação para ampliação ou auxilio das materias obrigatorias, uma vez que taes cursos ainda não existem entre nós, e me parece que tão cedo não teremos o prazer de contal-os no numero de nossas instituições de ensino superior.

A comissão nomeada em sessão de 29 de Abril e composta dos Exms. Srs. Conselheiros Paula Baptista, Silveira de Souza e Dr. Corrêa de Araujo, apresentou, em sessão de 8 de Novembro, seu parecer sobre a obra—Estudos de Economia Politica—para uso das Faculdades de Direito do Imperio, pelo nosso illustrado collega, lente cathedratico de Economia Politica, Dr. Aprigio Justiniano da Silva Guimarães, que para ser examinada e verificar-se se estava no caso de merecer as vantagens decretadas nos Estatutos, fôra apresentada pelo seu autor naquella primeira sessão de 29 de Abril.

A maioria dessa comissão constituida pelo Conselheiro Silveira de Souza

e Dr. Corrêa de Araujo, foi de parecer que o livro era util, continha boas doutrinas economicas e estava no caso de merecer a approvação desta congregação e as vantagens decretadas nos Estatutos, vantagens que oxalá fossem muito maiores para constituirem verdadeiro incentivo a fazermos do magisterio um sacerdocio.

O Exm. Sr. Conselheiro Paula Baptista, dando seu voto de approvação, e congratulando-se com seu illustre collega, Dr. Aprigio Guimarães, pela grande importancia e real utilidade desse seu livro no ensino da sciencia economica, separou-se de seus companheiros de commissão, e deu voto negativo na parte em que a mesma obra contém doutrinas contrarias á Religião que professa.

Submettidos os dous pareceres á decisão desta congregação, na sessão de 11 de Novembro, e havendo empate, o Exm. Sr. Conselheiro Director, Dr. João Alfredo Corrêa de Oliveira, declarou, que, embora entenda que os livros destinados ao ensino da Faculdade, premiados pelo Governo, devam ser escoimados de opiniões contrarias ás verdades da religião do Estado, e aos principios fundamentais do Direito Ecclesiastico que da mesma religião são deduzidos, todavia, attento o merecimento que a commissão unanimemente reconhece no livro do Sr. Dr. Aprigio, na parte que se refere á Economia Politica, e á vista das explicações dadas em congregação pelo seu autor, desempatava para que o mesmo livro fosse recommendado ao Governo, adoptando-se o parecer da maioria da commissão.

CONCURSO

De ordem do Conselheiro Director interino e de conformidade com o Regulamento complementar, foi a 6 de Junho marcado o prazo de seis mezes para a inscripção dos que pretendessem concorrer ao lugar de lente substituto desta Faculdade, vago pelo accesso do substituto Dr. Joaquim Corrêa de Araujo á 1ª cadeira do 2º anno, de que era proprietario o Dr. José Antonio de Figueiredo.

Posteriormente, por ordem do mesmo Director, e de accordo com a resolução da congregação de 29 de Novembro, foi declarado que, encerrando-se os trabalhos do anno lectivo da Faculdade nesta data, não podia ter lugar o encerramento daquelle praso em tempo de ferias, e sim no terceiro dia util depois destas, conforme dispõe o artigo 114 do predito Regulamento complementar.

DEFEZAS DE THESES

Inscreveram-se para defender theses os bachareis— Albino Gonçalves Meira de Vasconcellos, Bertino José de Miranda, José Lomelino de Menezes Vasconcellos de Drummond, José Hygino Duarte Pereira, José Bandeira de Mello, Manoel Pinto Damaso e Frederico Augusto Borges. O 1º defendeu no dia 16; o 2º não compareceu para receber os respectivos pontos; o 3º defendeu no dia 17; o 4º no dia 18; o 5º no dia 20; o 6º nas noites de 23 e 24, e o 7º nas noites de 26 e 27 do mez de Outubro.

Corridos os escrutínios foram approvados o 4º, 6º e 7º, os quaes receberam conjunctamente o respectivo gráo na noite de 24 de Novembro, depois de preenchidas as formalidades da lei. Tiveram por paranympo o nosso collega Dr. Aprigio Justiniano da Silva Guimarães.

Nas defezas de theses arguiram os seguintes lentes:

Na do bacharel Albino Gonçalves Meira de Vasconcellos, os Conselheiros Drs. Paula Baptista e Silveira de Souza, os Drs. Pinto Junior, Drummond, Araujo e João Thomé.

Na do bacharel José Lomelino de Menezes Vasconcellos de Drummond, os Conselheiros Drs. Paula Baptista e Silveira de Souza, os Drs. Rego, Aprigio, Pinto Junior, Araujo e João Thomé.

Na do bacharel José Hygino Duarte Pereira, os Conselheiros Drs. Paula Baptista, Aguiar e Silveira, Drs. Portella, Drummond, Araujo e João Thomé.

Na do bacharel José Bandeira de Mello, os Drs. Rego, Silveira, Portella, Aprigio, Drummond, Araujo e João Thomé.

Na do bacharel Manoel Pinto Damaso, os Conselheiros Drs. Paula Baptista, Aguiar e Silveira, Drs. Pinto Junior, Drummond, Araujo e João Thomé.

Na do bacharel Frederico Augusto Borges, os Conselheiros Drs. Paula Baptista e Silveira, Drs. Portella, Aprigio, Drummond, Araujo e João Thomé.

Todos estes actos foram presididos pelo decano desta Faculdade, Conselheiro Dr. Paula Baptista, exceptuando-se o da defeza de theses do bacharel José

Bandeira de Mello, que foi presidido pelo Dr. Rego, por ser o mais antigo dos lentes sorteados, que compareceram.

Os que tiveram lugar á noite foram muito concorridos, sobresahindo a presença de familias distinctas de nossa sociedade, sendo para sentir que o salão de honra da Faculdade, por ser acanhado, não offerecesse espaço a todas as pessoas que affluiram para assistir aos ditos actos.

NOMEAÇÕES E POSSES

Por Decreto Imperial de 20 de Novembro de 1875, foi nomeado para o lugar de Director desta Faculdade o Conselheiro Dr. João Alfredo Corrêa de Oliveira, o qual tomou posse, como já fica dito, perante a congregação, e entrou em exercicio no dia 19 de Janeiro de 1876.

Por Carta Imperial de 10 de Maio foi nomeado o Dr. Joaquim Corrêa de Araujo para o lugar de lente cathedratico da 1ª cadeira do 2º anno, vaga pelo fallecimento do respectivo proprietario Dr. José Antonio de Figueiredo, tomando posse e entrando em exercicio a 6 de Junho.

Por Portaria do Ministerio do Imperio de 12 de Abril foi nomeado Joaquim Cesario da Rosa para o lugar de continuo desta Faculdade, vago pela aposentadoria concedida pelo Decreto da mesma data a João Cancio Prospero Montanha, tomando posse e entrando em exercicio a 3 de Maio.

LICENÇAS

Pelo Governo Geral foram concedidas as seguintes licenças :

Em 17 de Março ao Dr. José Joaquim Tavares Belfort seis mezes com ordenado, em cujo gozo entrou a 26 de Abril.

Em 22 de Abril ao Dr. Antonio Coelho Rodrigues seis mezes com ordenado, da qual principiou a gozar a 10 de Junho.

Em 20 de Maio ao Exm. Sr. Director, Conselheiro Dr. João Alfredo Corrêa de Oliveira, trinta dias com ordenado, sendo esta prorogada por quinze dias em 8 de Julho e por mais trinta em 27 de Julho.

Em 21 de Setembro ao Dr. Francisco Pinto Pessoa tres mezes com ordenado, em prorrogação de outra de igual tempo, que lhe fora concedida com vencimentos pela Presidencia da Provincia, em 12 de Junho, em cuja data começou a gozal-a.

Pelo Governo da Provincia, além desta ultima, foram concedidas:

Em 2 de Março tres mezes com vencimentos ao Dr. José Antonio de Figueiredo, o qual começou a gozal-a no 1º de Abril.

Em 14 de Agosto ao Dr. Graciliano de Paula Baptista tres mezes com vencimentos em cujo gozo entrou a 16 do mesmo mez.

Em 29 de Setembro dous mezes com ordenado ao Dr. Tarquinio Braulio de Souza Amarantho, que cemeçou a gozal-a em 2 de Outubro.

MATRICULAS E ACTOS DA FACULDADE

Segundo o mappa annexo, fornecido pelo Secretario da Faculdade, matricularam-se trescentos e trinta e tres alumnos, sendo — noventa e dous no 1º anno; — setenta e sete no 2º; — quarenta e cinco no 3º; — setenta e dous no 4º; — quarenta e sete no 5º.

Fizeram acto e foram approvados:

Com distincção quinze; sendo nove no 2º anno; quatro no 3º; um no 4º, e um no 5º: plenamente duzentos e vinte e um; dos quaes, quarenta e dous no 1º anno; — cincoenta e quatro no 2º; — vinte e seis no terceiro; — cincoenta e tres no 4º; e quarenta e seis no 5º: simplesmente cincoenta e tres; sendo, vinte e cinco no 1º anno: — sete no 2º; — dez no 3º e onze no 4º; e reprovados desenove, a saber, desesete no 1º anno; — um no 3º, e um no 4º.

Fizeram acto extraordinariamente em Março e foram approvados: plenamente sete; sendo, um no 1º anno; — quatro no 3º, e dous no 4º: simplesmente quatro; sendo, um no 1º anno; — um no 2º, e dous no 3º.

Deixaram de o fazer vinte e cinco, inclusive nove que perderam o anno por excesso de faltas.

O serviço dos actos nos differentes annos da Faculdade, começou, conforme dispõem os Estatutos no artigo 73, e segundo resolveu a Congregação em sessão de 21 de Outubro, no dia 24 desse mesmo mez, e foi regulado do modo seguinte:

1.º anno

Conselheiro Dr. Silveira de Souza.
Dr. Pinto Junior.
Dr. João Thomé.

2.º anno

Dr. Pinto Junior.
Dr. Corrêa de Araujo.
Dr. João Thomé.

3.º anno

Conselheiro Aguiar.
Dr. Antonio Drummond.
Dr. Corrêa de Araujo.

4.º anno

Conselheiro Dr. Aguiar.
Dr. Manoel Portella.
Dr. Antonio Drummond.

5.º anno

Conselheiro Dr. Paula Baptista.
Dr. Pereira do Rego.
Dr. Aprigio Quimarães.

Os actos terminaram : os do 1º anno a 18, os do 2º a 15 de Novembro, os do 3º a 31 de Outubro, os do 4º a 14, e os do 5º a 11 de Novembro.

CURSO DE PREPARATORIOS

Os trabalhos do Curso de preparatorios, annexo á Faculdade, começaram no dia 5 de Fevereiro e terminaram no dia 28 de Novembro.

As cadeiras do referido Curso foram regidas pelos respectivos Professores

cathedraticos, menos a de Philosophia que o foi pelo substituto Dr. José Soriano de Souza até o dia 14 de Agosto, em que entrou no gozo de licença, concedida pelo Governo Provincial, e do dia 15 pelo Rvm. Padre Felix Barreto de Vasconcellos até o dia 15 de Outubro, e do dia 16 do mesmo mez em diante pelo respectivo Professor Bacharel Antonio Luiz de Mello Vieira.

CONCURSO

Em virtude do Aviso Imperial de 15 de Junho de 1875 foi a 10 de Julho do mesmo anno pela segunda vez posta a concurso a cadeira de Philosophia, vaga desde Novembro de 1874 pela jubilação do respectivo professor, Bacharel Antonio Herculano de Souza Bandeira, e realizaram-se as necessarias provas nos dias 4, 5 e 7 de Abril perante a commissão julgadora, composta do Exm. Sr. Conselheiro Director interino Dr. Francisco de Paula Baptista, do Exm. Sr. Conselheiro Dr. João Silveira de Souza, designado pela Directoria, do Dr. João José Pinto Junior, como commissario designado pelo Exm. Sr. Presidente da Provincia e dos Srs. Professores Dr. Jose Soriano de Souza e Rvm. Dr. Joaquim Graciano de Araujo.

Foram concurrentes os Bachareis Silvio Romero, Antonio Luiz de Mello Vieira, José Bandeira de Mello, José Virgolino de Queiroz e Francisco Gomes Parente, que se inscreveram nesta mesma ordem, deixando de comparecer áquellas provas os dous ultimos concurrentes.

Foram propostos ao Governo Imperial em 1º lugar o Bacharel Antonio Luiz de Mello Vieira; em 2º o Bacharel Silvio Romero, e em 3º o Bacharel José Bandeira de Mello.

O Governo Imperial, conformando-se desta vez com as provas exhibidas pelos concurrentes, e com a proposta da commissão julgadora, nomeou o Bacharel Antonio Luiz de Mello Vieira.

Em observancia ao Aviso Imperial de 30 de Setembro de 1875, foi a 20 de Novembro do mesmo anno posta novamente a concurso a substituição das cadeiras de Portuguez, Latim, Francez e Inglez, lugar vago desde Março de 1872, por ter sido nomeado lente substituto desta Faculdade o respectivo Professor substituto, Dr. Francisco Pinto Pessoa.

Inscreveu-se como concorrente o Bacharel Joaquim de Albuquerque Barros Guimarães, deixando de ser admittido a essa inscripção o alumno do 3º anno desta Faculdade, Miguel Borges Castello Branco, que para isso havia requerido, em consequencia do pretendente não ter maioridade legal, como exige o art. 51 do Regulamento das aulas preparatorias de 4 de Maio de 1856.

O candidato exhibiu carta de supplemento de idade, mas a Directoria, fundando-se em que, segundo os Jurisconsultos patrios e estrangeiros, esse acto não pôde confundir-se, quer em sua natureza, quer em seus effeitos, com a maioridade legal, indeferiu sua pretensão, sendo esta decisão confirmada depois pelo Governo Imperial por via de recurso.

Assim o concurso não se realisou, porque o unico candidato inscripto, na fórma do art. 81 do citado Regulamento de 4 de Maio de 1856, requereu ao Governo Imperial sua nomeação para a referida vaga.

NOMEAÇÕES E POSSES

Por Decreto de 26 de Abril de 1876, foi nomeado o Bacharel Joaquim de Albuquerque Barros Guimarães, tomando posse e entrando em exercicio a 11 de Outubro.

Por Decreto de 12 de Julho do mesmo anno foi nomeado Professor da cadeira de Philosophia do referido Curso o Bacharel Antonio Luiz de Mello Vieira, o qual tomou posse e entrou em exercicio a 11 de Outubro.

LICENÇAS

Por Portaria da Presidencia da Provincia, de 2 de Agosto, foi concedida licença de dous mezes com vencimentos ao Dr. José Soriano de Souza, que começou a gozal-a a 4 do dito mez.

MATRICULAS E EXAMES

Matricularam-se nas diversas aulas trezentos e sessenta e oito estudantes; sendo: em Latim, trinta e quatro; em Francez, quarenta e dous; em Inglez, oitenta e quatro; em Portuguez, quarenta e oito; em Philosophia, quarenta e tres; em Geometria, onze; em Arithmetica, onze; em Rhetorica, doze; em Geographia, trinta e sete; em Historia, quarenta e seis.

Perderam o anno por excesso de faltas cento e cincoenta e oito, a saber: de Latim, dezeseis; de Francez, onze; de Inglez, dezeseis; de Portuguez, quinze; de Philosophia, quatorze; de Geometria, quatro; de Arithmetica, quatro; de Rhetorica, um; de Geographia, onze, e de Historia, dezeseis.

Na fórma das Instrucções, que baixaram com o Decreto n. 4,430, os exames feitos em Fevereiro e Março versaram sobre sciencias e em Novembro sobre linguas.

Inscreveram-se para os exames de sciencias novecentos e setenta estudantes, a saber: cento e dez em Philosophia; duzentos e vinte e seis em Geometria; cento e noventa e sete em Arithmetica; cento e quarenta e nove em Geographia; cento e trinta e cinco em Historia, e cento e sessenta e oito em Rhetorica e Poetica.

Não se tendo submettido a exame duzentos e oitenta e tres dos inscriptos, foram examinados seiscentos e oitenta e sete, com differentes resultados, a saber: em Philosophia oitenta e dous, dos quaes foram approvados quinze por unanimidade de votos, trinta e nove por maioria, e reprovados vinte e oito: em Geometria cento e sessenta, approvados com distincção cinco, approvados plenamente quarenta e seis, approvados setenta e nove, e reprovados trinta: em Arithmetica cento e cincoenta e tres, approvados com distincção quatro, plenamente vinte e nove, approvados noventa e reprovados trinta: em Geographia noventa e tres, approvados com distincção quatro, plenamente vinte e seis, approvados vinte e nove e reprovados trinta e quatro; e em Historia foram examinados oitenta e oito, dos quaes obtiveram approvação cincoenta e oito, sendo com distincção cinco, por unanimidade vinte e oito, por maioria de votos vinte e cinco e reprovados trinta: em Rhetorica e Poetica foram approvados sessenta

e quatro, um com distincção, onze plenamente, cincoenta e dous simplesmente e quarenta e sete reprovados.

O pessoal das bancas de sciencias foi composto da seguinte fórma:

Philosophia

Presidente, Dr. Joaquim Corrêa de Araujo.

Examinadores, Professor Dr. José Soriano de Souza e o Bacharel Antonio Luiz de Mello Vieira.

Para exames extraordinarios de cinco estudantes em 14 de Março:

Presidente, Dr. Antonio Coelho Rodrigues.

Examinadores, Professor Dr. José Soriano de Souza e o Bacharel Cicero Odon Peregrino da Silva.

Geometria e Arithmetica

Presidente, Dr. João José Pinto Junior.

Examinadores, Professores Bacharel João Vicente da Silva Costa e Rev. Francisco João de Azevedo.

Geographia e Historia

Presidente, Conselheiro Dr. João José Ferreira de Aguiar.

Examinadores, Professor Rev. Bacharel Joaquim Graciano de Araujo e Bacharel Aureliano Ferreira Ventura.

Para exames extraordinarios de onze estudantes em 13 de Março:

Presidente, Dr. Tarquinio Braulio de Souza Amarantho.

Examinadores, Rev. Bacharel Joaquim Graciano de Araujo e Bacharel Albino Gonçalves Meira de Vasconcellos.

Rhetorica e Poetica

Presidente, Dr. Manoel do Nascimento Machado Portella.

Examinadores, Professor Bacharel Innocencio Seraphico de Assis Carvalho e o Bacharel Joaquim de Albuquerque Barros Guimarães.

Para exames extraordinarios de dous estudantes em 21 de Março:

Presidente, Dr. Aprigio Justiniano da Silva Guimarães.

Examinadores, Rev. Felix Barreto de Vasconcellos e o Bacharel Francisco Altino Corrêa de Araujo.

Inscreveram-se para os exames de linguas seiscentos e noventa e tres estudantes, a saber: duzentos e vinte oito em Portuguez; cento e sete em Latim; duzentos e doze em Francez, e cento e quarenta e seis em Inglez.

Deixaram de submeter-se a exame, por não terem comparecido ou por terem-se retirado cento e nove; sendo de Portuguez trinta e dous; de Latim desenove; de Francez vinte e tres, e de Inglez trinta e cinco; ficando assim reduzido o numero dos examinados a quatrocentos e noventa e quatro.

Foram examinados em Portuguez cento e noventa e seis, dos quaes trinta e quatro aprovados plenamente; oitenta e tres simplesmente, e setenta e nove reprovados: em Latim oitenta e oito, sendo aprovados plenamente treze; simplesmente trinta e sete, e reprovados trinta e oito: em Francez cento e oitenta e nove, sendo plenamente vinte e seis; simplesmente noventa e sete, e reprovados sessenta e seis: em Inglez cento e onze, sendo com distincção quatro; plenamente vinte e tres; simplesmente trinta e um, e reprovados cinquenta e tres.

Em Março houve dous exames de Latim extraordinarios, cujo resultado foi plenamente um e simplesmente o outro, como se vê do mappa annexo.

O pessoal das bancas de exames de linguas foi constituido pela seguinte fórma:

Portuguez

Presidente, Dr. João Thomé da Silva, de 11 a 20 de Novembro e dahi a 28 do mesmo mez o Conselheiro Dr. Francisco de Paula Baptista.

Examinadores, Dr. José Soriano de Souza e Bacharel Albino Gonçalves Meira de Vasconcellos.

Latim

Presidente, Dr. Joaquim Corrêa de Araujo.

Examinadores, Professor Revd. Felix Barreto de Vasconcellos e Revd. Bacharel Joaquim Graciano de Araujo.

Francez

Presidente, Dr. Tarquinio Braulio de Souza Amarantho.

Examinadores, Professor Dr. Candido José Casado Lima e Bacharel Antonio Luiz de Mello Vieira.

Inglez

Presidente, Dr. Manoel do Nascimento Machado Portella.

Examinadores, Professor Dr. Antonio Joaquim de Barros Sobrinho, e o Bacharel Joaquim de Albuquerque Barros Guimarães.

BIBLIOTHECA

Pelo artigo 140 dos Estatutos deve haver uma Bibliotheca, que embora destinada especialmente para o uso dos lentes e alumnos, será franqueada a todas as pessoas que o queiram, devendo ser formada com preferencia de livros proprios das sciencias que se ensinaram na Faculdade.

Das informações ministradas pelo Ajudante do Bibliothecario, José Eustaquio Maciel Monteiro, actualmente substituindo ao Bibliothecario effectivo, Bacharel Olympio Marques da Silva, que se acha com assento na Assembléa Provincial, consta que a Bibliotheca acha-se muito áquem do fim a que foi destinada, resentindo-se da falta absoluta de gazetas e de obras de direito patrio, assim como de estantes, apesar dos esforços e reclamações que o Bibliothecario effectivo ha feito por mais de uma vez, afim de ser o estabelecimento provido, não só daquelles objectos, senão tambem de obras novas mais necessarias, de cuja relação tem feito acompanhar suas reclamações, e até o presente não tem conseguido senão a remessa de relatorios e de annuaes do parlamento, e estes mesmos truncados.

Só por esse modo se póde explicar a pouca concurrencia de pessoas á referida Bibliotheca, pois das preditas informações consta ainda que, durante o anno findo, foi apenas frequentada por oitocentas e quatorze pessoas, sendo quinhentos e quatorze estudantes dos differentes annos da Faculdade, e trezentos do curso a ella annexo e de outras pessoas estranhas, sendo as consultas feitas sobre oitocentas e vinte obras de direito e algumas outras de litteratura.

Por essa simples noticia que ahi fica consignada já se póde avaliar do estado e importancia dessa *magna instituição*, que na frase da memoria historica escripta pelo Conselheiro Dr. Aguiar em 1870, *goza das honras e tem o nome de Bibliotheca*.

A criação das Bibliothecas, como se sabe, sempre teve por fim a diffusão das luzes, facilmente aos estudiosos a leitura de obras que, ou por serem raras ou de preço avultado, não as podem possuir.

Ora, é fóra de duvida que a nossa Bibliotheca está longe de satisfazer aquelle fim.

Até o fim do anno passado possuia a Bibliotheca novecentas obras em mil cento e noventa e nove volumes, tendo recebido durante esse anno, da Secretaria do Ministerio do Imperio tres obras, em onze volumes.

E digo, senhores, com pezar, que quando no paiz lavra a propaganda da disseminação da instrucção publica por todos os meios, tenhamos de apontar, como prova do impulso que recebe esta Faculdade esses *poucos livros* da Bibliotheca, que tudo podem attestar, menos o adiantamento e o progresso que tem feito a sciencia do direito.

Durante o anno findo o Bibliothecario esteve fóra do exercicio desde o 1º de Março até 10 de Junho, em virtude de achar-se, como já disse, com assento na Assembléa Legislativa Provincial, reassumindo o exercicio no dia immediato.

EDIFICIOS

72

Esta Faculdade e o curso de preparatorios a ella annexo continuam mal accommodados, em edificios que não têm as proporções necessarias, nem as condições hygienicas indispensaveis.

As salas em que funccionam as aulas são acanhadas para o numero de estudantes que as frequentam, e sem ventilação, por ser necessario fechar as janellas, afim de evitar os raios do sol que cahem sobre os estudantes.

Infelizmente ainda não se póde levar a effeito a construcção do projectado edificio, sobre o qual o Governo Imperial em 1875 mandou ouvir esta congregação, que se apressou em emittir sua valiosa opinião, depois de ter ouvido o parecer de uma commissão, de que fiz parte juntamente com os Drs. Aprigione e Coelho Rodrigues, e o do Conselheiro Silveira de Souza, que offereceu um plano.

Se já estivesse realisado esse grande melhoramento, talvez que os cursos da Faculdade fossem mais frequentados, assim como que a nossa Bibliotheca seria muito mais concorrida, ao menos pelos habitantes da Freguezia da Bôa-Vista, que não teriam de ir á Freguezia de Santo Antonio, procurar a Bibliotheca Provincial.

CONSIDERAÇÕES GERAES

Além das medidas que julguei conveniente indicar no curso do presente trabalho e na memoria historica que vos apresentei em 1868, algumas outras são necessarias, e uma d'entre todas urgentissima para regularidade do serviço a cargo desta Faculdade.

As difficuldades e embaraços com que se luta, sempre que se trata de levar a effeito as defezas de theses, devem ter convencido a todos da necessidade indeclinavel de se reclamar do poder competente alguma providencia, que remova aquellas difficuldades.

O Aviso de 27 de Setembro de 1870 mandou que os actos de defeza de theses se effectuassem depois do encerramento das aulas, no fim do anno, ou no principio, antes do começo dos trabalhos lectivos, marcando-se a época de modo que não sejam estes interrompidos; o que (segundo diz o mesmo Aviso) será facil, visto que as férias terminam no dia 2 de Fevereiro, e o ensino só principia no dia 15 de Março.

Ora, esta providencia, que, como se vê das respectivas memorias historicas de 1872 e 1873, não tem sido observada na Faculdade de S. Paulo, difficilmente tem-se procurado sempre manter e respeitar nesta Faculdade.

Encerradas as aulas, seguem-se os actos ordinarios e os exames preparatorios, e no dia 3 de Fevereiro começam os trabalhos da Faculdade pelos exames preparatorios, em que os lentes em sua maxima parte se acham occupados até a abertura das aulas e ás vezes até o fim de Março.

Cumpre reconhecer que é de urgente necessidade uma medida, que tenha por fim evitar a repetição de factos, como os que se deram o anno passado, em que os lentes, occupados desde á manhã até ás quatro horas da tarde em actos de dous annos, tiveram de voltar ás cinco horas e meia para arguir em defesa de theses até ás nove ou dez horas da noite!

Assim como se inscreveram sete, durante o anno findo, podendo apparecer maior numero de pretendentes á defeza de theses, comprehende-se, que não se poderá realizar todos esses actos no prazo designado no precitado Aviso.

Além disso não se tem applicado aquelle Aviso aos concursos para o provimento das cadeiras do magisterio, não obstante com relação a estes dar-se o mesmo motivo que determinou a sua expedição.

A experiencia tem demonstrado que, depois do referido Aviso, não ha defesa de theses, em que não seja necessario lutar-se com embaraços na reunião de numero legal de lentes para a arguição, tendo sido preciso recorrer-se á providencia do artigo 47 dos Estatutos, que, apesar de ter sido estabelecida para os concursos, se tem applicado tambem, em virtude do Aviso de 23 de Abril de 1872, ás defesas de theses.

Por tudo isto entendo que se deve solicitar uma medida, applicavel tanto ás defezas de theses, como aos concursos; e, emquanto não apparece melhor alvitre, lembro um meio que me parece conveniente, e vem a ser, que os candidatos aos doutoramentos e concursos façam uma prelecção oral, tirando todos o mesmo ponto vinte e quatro horas antes, e uma dissertação escripta sobre ponto, que tambem deve ser identico para todos, nos termos do artigo 40 dos Estatutos, combinado com o artigo 143 e seguintes do regulamento complementar (dos mesmos Estatutos) havendo de mais nos concursos a observancia do disposto nos artigos 125 e 138 do predito Regulamento.

Deste modo, segundo me parece, se removerão muitas difficuldades, e se harmonisará o processo das defezas de theses e dos concursos com o pensamento geral, que dominou á ultima reforma feita nos actos dos diversos annos das Faculdades de Direito pelos Decretos n. 4675, de 14 de Janeiro e n. 4080, de 22 de Outubro de 1871.

Depois de ter escripto esta parte do presente trabalho, verifiquei que nesse mesmo sentido já se havia pronunciado esta illustrada congregação, approvando o parecer da commissão encarregada de estudar o primeiro dos supracitados Decretos, assim como a memoria historica escripta em 1871 pelo Dr. João Thomé da Silva, a qual judiciosamente reclama (como antes della outras já o haviam feito) que os candidatos sejam, como outr'ora, julgados por todos os lentes, para dar-se o caso de poderem ser approvados ou reprovados contra o voto da maioria dos mesmos lentes.

Esta uniformidade de pensamento mostra, que é necessaria e urgente a providencia que fica indicada.

Não entrarei em largas cousiderações sobre os melhoramentos e reformas de que careçam as nossas Faculdades de Direito e os cursos de preparatorios a ellas annexos; não só porque não comporta a natureza deste trabalho, senão tambem porque está sujeito á decisão desta congregação o parecer da commissão, de que fiz parte juntamente com o Conselheiro Dr. Paula Baptista e Dr. Drummond, a respeito do projecto de criação de uma universidade na Côrte, que foi remettido em 1871 pelo Governo Imperial, assim como pende de parecer de outra commissão, composta dos Drs. Manoel Portella, Belfort e Coelho Rodrigues, outro projecto no mesmo sentido, porém acompanhado de um plano do curso completo de Direito, sobre o qual foi em 1872 mandada ouvir esta congregação.

Podendo, entretanto, acontecer que esse projecto venha a ser, antes disso, lei do paiz, incidentemente e como um simples protesto, direi sómente, que me parece deficiente em alguns pontos e superabundante ou ocioso em outros; porque, se por um lado não satisfaz as exigencias actuaes do ensino, por outro se occupa com particularidades quasi casuisticas, proprias antes de um regulamento do que de uma lei organica.

O Curso de Direito deve ser organizado de modo que haja um curso completo para o gráo de Doutor, sendo o mesmo curso necessario até certo ponto para o gráo de Bacharel, havendo annos especiaes para os que se dedicarem o certos empregos ou profissões, e podendo quem quizer frequentar qualquer aula do curso de direito, afim de habilitar-se na materia que desejar estudar.

O projecto exige para o gráo de Doutor o Bacharelado em Lettras, conferido por uma Faculdade estabelecida na Côrte; mas, se com essa exigencia não se pretende fazer monopolio do gráo de Doutor para os que residirem na Côrte e provincias a ella proximas, e aos favorecidos da fortuna das outras provincias que possam ir alli obter o Bacharelado em Lettras, é fóra de duvida que a cada uma das Faculdades de Direito deve andar annexa uma instituição, que confira esse gráo.

Póde ser dada essa attribuição aos actuaes cursos de preparatorios, organizados convenientemente para esse fim e para os differentes gráos em que se dividir o curso de Direito.

Foi essa uma das razões, pela quaes a —*Revista da Instrucção Publica*— desta provincia, do mez de Maio de 1872, em o artigo com que publicou o parecer sobre o primeiro dos supracitados projectos, disse, que — “ não se tendo creado uma universidade, logo depois da Independencia do Brazil, e havendo a carta de lei de 11 de Agosto de 1827 realisado a idéa proposta na Assembléa Constituinte, de, em vez de fundarem-se duas universidades, como já se queria então, crearem-se os dous cursos juridicos, ora existentes, deve-se hoje, com maioria de razão, em vista da extensão do territorio e maior desenvolvimento e civilização do Brasil, uma vez que se volta á idéa de universidade, crearem-se pelo menos duas, uma ao Norte e outra ao Sul do Imperio „

Termino aqui a exposição dos factos occorridos durante o anno proximo findo.

Cingindo-me aos dados, que me foram fornecidos pela Secretaria da Faculdade, não me póde justamente ser imputada qualquer falta de exactidão, que, por ventura, se possa achar nelles; aceito, porém, a merecida censura, que despertam o desalinho e a imperfeição com que ahi ficam registrados.

Recife, 1 de Março de 1877.

DR. JOÃO JOSE' PINTO JUNIOR.

Lida e approvada em sessão da Congregação de 7 do corrente. Secretaria da Faculdade de Direito do Recife, 9 de Maio de 1877.

O Secretario,

JOSE' HONORIO BEZERRA DE MENEZES.

FACULDADE DE DIREITO DO RECIFE

MAPPA DOS EXAMES DE PREPARATORIOS FEITOS EM FEVEREIRO,
MARÇO E NOVEMBRO DE 1876.

MATERIAS	INSCRIÇÕES			RESULTADO				
	<i>Alunos das aulas de preparatorios da Faculdade</i>	<i>Alunos de aulas externas</i>	<i>Total.</i>	<i>Approvados com distincção</i>	<i>Approvados plenamente</i>	<i>Approvados</i>	<i>Reprovados</i>	<i>Deixaram de comparecer ou retiraram-se</i>
Rhetorica e poetica..	1	157	158	1	11	52	47	47
Philosophia.....	15	95	110	0	15	39	28	28
Geometria.....	5	221	226	5	46	79	30	66
Arithmetica	5	187	192	4	29	90	30	39
Historia.....	16	119	135	5	28	25	30	47
Geographia.....	16	133	149	4	26	29	34	56
Inglez	41	105	146	4	23	31	53	35
Francez.....	13	192	212	0	26	97	66	23
Latim	5	102	107	0	13	37	38	19
Portuguez.....	24	204	228	0	34	83	79	32
Total	141	1,522	1,663	23	251	562	435	392

OBSERVAÇÕES

Houve 2 exames de latim extraordinarios em Março do corrente anno para matricula do 1º anno, os quaes tiveram o seguinte resultado: um approved plenamente e outro approved.—Secretaria da Faculdade de Direito do Recife, 29 de Novembro de 1876.

O Secretario

JOSÉ HONORIO BEZERRA DE MENEZES.

FACULDADE DE DIREITO DO RECIFE

MAPPA DO RESULTADO DOS TRABALHOS NO ANNO DE 1876.

MOVIMENTO DAS AULAS	1º ANNO	2º ANNO	3º ANNO	4º ANNO	5º ANNO	TOTAL
Matricularam-se	92	77	45	72	47	333
Foram approvados com distincção.	0	9	4	1	1	15
Foram approvados plenamente.	42	54	26	53	46	221
Foram approvados simplesmente.	25	7	10	11	0	53
Foram reprovados.....	17	0	1	1	0	19
Perderam o anno.....	2	4	2	1	0	9
Deixaram de fazer acto	6	3	2	5	0	16
Total.....	92	77	45	72	47	333

OBSERVAÇÕES

Houve 11 actos extraordinarios em Março do corrente anno, sendo 2 no 1º anno, dos quaes 1 foi approvado plenamente e outro approvado ; 1 no 2º anno que foi approvado ; 6 no 3º anno, sendo 4 approvados plenamente e 2 approvados, finalmente, 2 no 4º anno que foram approvados plenamente.— Secretaria da Faculdade de Direito do Recife, 29 de Novembro de 1876.

O Secretario

JOSÊ HONORIO BEZERRA DE MENEZES.

THE UNIVERSITY OF
CHICAGO
LIBRARY
JAN 10 1900

Ac. 366330

ex. 1

Cod. ex: 8888114

